

Informação Fiscal Importante

Quarta, 18 Maio 2016 11:21 elvira



Tweetar

G+1

0

Share

N.º 9 | MAIO / 2016

Facebook: [com/confederacaodascolectividades](https://www.facebook.com/confederacaodascolectividades)
www.confederacaodascolectividades.com

Algumas associadas têm manifestado dúvidas sobre a entrega do Modelo 22, pelo que entende a CPCCRD, em termos estatutários, dar alguns esclarecimentos a fim de as minimizar.

Esclarecimento e respostas a dúvidas habituais

- 1) Pergunta - O que é o Modelo 22?

1.1 Resposta - A declaração Modelo 22 é periódica, de rendimentos relativos ao Imposto sobre Pessoas Colectivas, referente ao exercício anterior. É através desta declaração que as colectividades declaram o saldo (lucro ou prejuízo) dos rendimentos isentos e o lucro ou prejuízo para efeitos fiscais, tais como; rendimentos comerciais nos bares, rendimentos de publicidade afixada, aluguer de espaços, vendas de artigos, etc. e declaram o montante de imposto a pagar se existir.

- 2) P- É obrigatória a entrega da Mod. 22?

2.1 R- O preenchimento e entrega da Mod. 22 nos serviços da AT, é **obrigatória para todas as associações**, mesmo que não tenha existido qualquer movimento no ano de 2015.

- 3) P- Qual o prazo de entrega da declaração Mod.22?

3.1R- O prazo de entrega decorre, exclusivamente, durante o mês de Maio, até ao último dia (31 Maio). Só pode ser efectuado por via electrónica.

Paralelamente à Mod.22, o anexo D também tem de ser preenchido.

- 4) P- A nossa colectividade esteve encerrada ou não teve qualquer movimento no ano de 2015.

Deve preencher a declaração Mod.22?

4.1 R- Sim. De acordo com o 2.1, qualquer colectividade é obrigada a preencher a Mod.22.

Nota: Qualquer situação em termos contabilísticos e ou fiscais mais complexos, aconselhamos as nossas filiadas a consultarem um(a) Contabilista Certificado(a) (anterior TOC) para melhores esclarecimentos.

Lisboa 11 de Maio de 2016

O Tesoureiro

Veladimiro Matos